



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 1906



REQUERIMENTO Nº 11/2018

Código: P1992439871/1906

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR E BLOQUEADOR SOLAR PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ALBINISMO

De acordo com a Secretaria Brasileira de Dermatologia, o albinismo oculocutâneo é uma desordem genética na qual ocorre um defeito na produção de melanina, pigmento que dá cor a pele, cabelo e olhos. A alteração genética também leva a modificações da estrutura e do funcionamento ocular, podendo desencadear problemas visuais.

Devido a deficiência de melanina, pigmento que além de ser responsável pela coloração da pele, a protege contra a ação da radiação ultravioleta, os albinos são altamente suscetíveis aos danos causados pelo sol. Apresentando frequentemente, envelhecimento precoce, danos actínicos e câncer da pele, ainda muito jovens. Não é incomum encontrar albinos na faixa dos 20 a 30 anos com câncer da pele avançado, especialmente aqueles que moram em regiões quentes e se expõem de forma prolongada e intensa à radiação solar.

Por tais motivos, o número de câncer de pele tende a ser maior nesse segmento da população, acarretando um gasto muito grande ao Sistema Único de Saúde.

A prevenção para os albinos é a melhor forma de tratamento e a distribuição de protetor solar traria, com certeza, uma melhora na qualidade de vida das pessoas com albinismo, uma vez que não existe um tratamento específico para esta desordem genética.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de distribuição de protetor e bloqueador solar pelo Município para pessoas com deficiência de albinismo? Se negativo, justificar.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

b) Existe a possibilidade do Executivo Municipal encaminhar a esta Casa de Leis, um projeto de lei tornando obrigatória essa distribuição, nos moldes da minuta de projeto anexa ao presente Requerimento? Se positivo, qual é a previsão para que isso ocorra? Se negativo, expor os motivos.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de janeiro de 2018.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Vereador - PV

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 1906.

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTETOR E BLOQUEADOR SOLAR PELO MUNICÍPIO DE ASSIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ALBINISMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III, do artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade do Município de Assis de distribuir, periodicamente, protetor e bloqueador solar às pessoas com deficiência de albinismo, e, compatíveis com a necessidade, quantidade e fator de proteção devidamente especificada por profissional da área médica.

Parágrafo Único. É condição para o recebimento dos protetores e bloqueadores solares o prévio cadastramento de pessoas com albinismo na Secretaria Municipal da Saúde e ou em Centros de Saúde do Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

